

PROJETO DE LEI ____ DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios entre órgãos e entidades de diferentes entes federativos para criar protocolo estratégico de atenção à saúde de municípios que necessitem da realização de procedimentos estético-reparadores.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios entre órgãos e entidades de diferentes entes federativos para criar protocolos e diretrizes estratégicas de atenção à saúde de municípios que necessitem de realização de procedimentos estético-reparadores.

§1º. Para os fins desta lei, entendem-se como procedimentos estético-reparadores:

- a) a colocação de próteses de silicone;
- b) harmonização facial em decorrência de violência;
- c) os procedimentos terapêuticos necessários para reparar danos provocados pela colocação de silicone líquido industrial e pela reparação facial através da harmonização facial
- d) outros procedimentos estético-reparadores justificados com laudo médico;

§2º. Os usuários em situação de emergência de saúde decorrentes da aplicação indevida de silicone líquido industrial em qualquer parte do corpo terão direito a realizar gratuitamente avaliação, análise clínica, diagnóstico e tratamento terapêutico e/ou cirúrgico reparador, com ou sem uso de dispositivos médicos implantáveis, em hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de São Paulo.

§3º. Os pacientes submetidos à harmonização facial decorrente de violência, poderão, gratuitamente, receber acompanhamento psicológico e os devidos procedimentos terapêuticos decorrentes ao procedimento de harmonização.

Art. 2º - O protocolo de que trata o art. 1º tem como objetivo ampliar a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento cirúrgico reparador e o terapêutico, bem como reduzir

a morbimortalidade das pessoas que fazem uso do silicone líquido industrial, por meio de orientação de cuidados e alertas direcionados à população, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico dos usuários com boas práticas assistenciais e de redução de danos, primando pela humanização e pelo combate a discriminatórios como estratégias para a recuperação e a promoção da saúde.

Parágrafo Único. Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem o usuário deverão identificar e avaliar as necessidades e riscos dos agravos à saúde em cada caso, resolvendo-os, conforme a capacidade técnica do serviço, ou encaminhando para os demais serviços da rede de acolhimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Erika Hilton

Vereadora do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Isac Félix

Vereador do Partido Liberal – PL

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde como dever do Estado e, como direitos de todos, as políticas de saúde devem ser orientadas com o objetivo de reduzir o risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme colocado pelo artigo 196 da Constituição.

A diversidade de intervenções corporais realizadas fora do sistema de saúde que causam prejuízos aos organismos devem ser prevenidas e remediadas por ações que cumpram os objetivos de recuperação desses agravos, por isso, as cirurgias reparadoras são tão importantes, cumprem com uma política de redução de danos mais eficiente, protege a vida e a segurança de pessoas necessitadas, que tem dificuldades de acessar os equipamentos de saúde por conta de estigmas e discriminação.

Ademais, tendo em vista os recorrentes casos de agressões às mulheres e crianças, a cirurgia de harmonização facial é de extrema importância para que estas vítimas de violência possam ter sua integridade reestabelecida e, em sua grande maioria, serem reinseridas no mercado de trabalho. Ainda, no que pese à colocação de próteses de silicones, há inúmeros casos de mulheres que, por conta do câncer de mama, acaba perdendo uma de suas mamas e a implantação de uma prótese auxilia na recuperação de sua autoestima, sendo assim, tal cirurgia de extrema importância.

Diante do exposto, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 836/2021

Autores

Ver. ISAC FELIX (PL) em 03/12/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 03/12/2021